



PROJETO DE LEI Nº 249/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL EM EVENTOS ESPORTIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Parauapebas, a inclusão de mensagem educativa de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, acompanhada do número do Disque Direitos Humanos, Disque 100, em todos os materiais de divulgação de eventos esportivos públicos e privados, destinados ou que envolvam a participação de crianças e adolescentes.

Art. 2.º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes meios de divulgação:

- I – exibição de mensagens educativas em telões, painéis digitais ou equipamentos audiovisuais;
- II – veiculação de anúncios sonoros durante o evento;
- III – fixação de cartazes, banners ou placas informativas em locais visíveis;
- IV – divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100 e os órgãos municipais de proteção à criança e ao adolescente.
- V – panfletos;
- VI – ingressos;
- VII – redes sociais;
- VIII – sites oficiais do evento;
- IX – demais materiais publicitários físicos ou digitais relacionados ao evento.

Art. 3.º A mensagem educativa deverá conter, de forma legível e ostensiva, texto de conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, acompanhado do número oficial de denúncia.



Art. 4º Os organizadores dos eventos esportivos deverão assegurar que a mensagem e o número do Disque 100 estejam inseridos em local visível e com destaque proporcional aos demais elementos da publicidade do evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – padrões mínimos de divulgação;
- II – critérios de fiscalização;
- III – medidas administrativas em caso de descumprimento
- IV – advertência;
- V – multa administrativa;
- VI – suspensão da autorização municipal do evento em caso de reincidência.

Art. 7 º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 249/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de campanhas de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual infantil em eventos esportivos voltados ao público infantojuvenil realizados no Município de Parauapebas, fortalecendo ações de conscientização, proteção integral e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

A proteção da infância e da adolescência constitui dever prioritário da família, da sociedade e do Estado, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, que assegura às crianças e adolescentes o direito à dignidade, ao respeito, à convivência saudável e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e exploração.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) impõe ao poder público a obrigação de desenvolver políticas preventivas e mecanismos de conscientização social voltados ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, reconhecendo a necessidade de atuação integrada e permanente para proteção das vítimas e combate aos abusadores.

Infelizmente, a exploração e o abuso sexual infantil ainda representam grave problema social em todo o país, exigindo ações contínuas de prevenção, informação e mobilização coletiva. Nesse cenário, espaços de grande circulação de crianças, adolescentes e famílias, como eventos esportivos infantojuvenis, tornam-se importantes instrumentos de conscientização social e disseminação de informações preventivas.

O esporte exerce relevante função educativa e social, promovendo integração, disciplina, cidadania e desenvolvimento humano. Assim, a utilização desses ambientes para divulgação de campanhas educativas representa medida estratégica de fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência, ampliando o alcance das informações e incentivando denúncias e ações preventivas.

A presente proposição busca justamente criar mecanismos simples, mas de grande impacto social, para garantir que eventos esportivos voltados ao público infantojuvenil também atuem como espaços de conscientização e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, mediante divulgação de campanhas educativas, canais de denúncia e materiais informativos sobre prevenção e combate à violência sexual.



Além da conscientização do público, a medida contribui para fortalecer a cultura de proteção integral, incentivando pais, responsáveis, organizadores, atletas e toda a comunidade a reconhecer sinais de violência, compreender formas de prevenção e colaborar com os órgãos de proteção e fiscalização.

No Município de Parauapebas, a adoção de iniciativas voltadas à prevenção da violência sexual infantil se mostra medida de elevado interesse público, especialmente diante da necessidade permanente de fortalecimento das políticas de proteção à infância e adolescência.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei possui caráter eminentemente preventivo, educativo e social, estando alinhado às diretrizes constitucionais de proteção integral da criança e do adolescente, bem como aos princípios da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana.

A proposta também reforça campanhas nacionais já existentes, como o Maio Laranja, contribuindo para ampliar o alcance das ações de conscientização e consolidar a participação do município no enfrentamento dessa grave violação de direitos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência no Município de Parauapebas, promovendo maior conscientização social, prevenção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Ante a relevância da matéria e o elevado interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil